



Procedimento Operacional de Segurança Nº: 02

Operação: Trabalho em Altura Andaimos Suspensos

Data: Dezembro de 2016

Elaborado por: Ricardo Costa – Técnico em Segurança do Trabalho

Status do Documento: 1ª Versão

PROCEDIMENTO TRABALHO EM ALTURA ANDAIMOS SUSPENSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização de trabalhos em altura, para uso de andaimes suspensos visando garantir segurança e integridade física dos trabalhadores e demais pessoas que transitam na área.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais

Norma Regulamentadora 06 – Equipamento de Proteção Individual

Norma Regulamentadora 07 - Norma Regulamentadora - Programas De Controle Médico De Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais

Norma Regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Norma Regulamentadora 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Norma Regulamentadora 35- Trabalho em Altura

RTP 01 – Recomendação Técnica de Procedimentos – Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se o disposto neste Procedimento de Segurança do Trabalho, a todos os serviços em altura com Andaimos Suspensos, realizados por servidores internos ou terceiros, especialmente aqueles relativos às operações de:

- Manutenção em telhados (telhas, rufos, chaminés, exaustores etc);
- Troca de telhas;
- Pintura, limpeza, lavagem e serviços de alvenaria nas fachadas e estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica (troca de lâmpadas, SPDA)
- E outros que envolvam atividades de trabalho em altura.



4. PROCEDIMENTOS

- Os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos devem ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado.
- Os andaimes suspensos devem possuir placa de identificação, colocada em local visível, onde conste a carga máxima de trabalho permitida.
- A instalação e a manutenção dos andaimes suspensos devem ser feitas por trabalhador qualificado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.
- Deve ser garantida a estabilidade dos andaimes suspensos durante todo o período de sua utilização, através de procedimentos operacionais e de dispositivos ou equipamentos específicos para tal fim.
- O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista, ligado ao trava-quedas de segurança, este ligado a cabo-guia fixado em estrutura independente da estrutura de fixação e sustentação do andaime suspenso.
- A sustentação dos andaimes suspensos deve ser feita por meio de vigas, afastadores ou outras estruturas metálicas de resistência equivalente a, no mínimo, três vezes o maior esforço solicitante.
- A sustentação dos andaimes suspensos somente pode ser apoiada ou fixada em elemento estrutural.
- Em caso de sustentação de andaimes suspensos em platibanda ou beiral da edificação, essa deve ser precedida de estudos de verificação estrutural sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- A verificação estrutural e as especificações técnicas para a sustentação dos andaimes suspensos em platibanda ou beiral de edificação devem permanecer no local de realização dos serviços.
- A extremidade do dispositivo de sustentação, voltada para o interior da construção, deve ser adequadamente fixada, constando essa especificação do projeto emitido.
- É proibido o uso de cabos de fibras naturais ou artificiais para sustentação dos andaimes suspensos.
- Os dispositivos de suspensão devem ser diariamente verificados pelos usuários e pelo responsável pela obra, antes de iniciados os trabalhos.
- Os andaimes suspensos devem ser convenientemente fixados à edificação na posição de trabalho.
- Sobre os andaimes suspensos somente é permitido depositar material para uso imediato.
- Os quadros dos guinchos de elevação devem ser providos de dispositivos para fixação de sistema guardacorpo e rodapé, com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 0,70m (setenta centímetros) para o travessão intermediário, ter rodapé com altura de 0,20m (vinte centímetros) e ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.
- O estrado do andaime deve estar fixado aos estribos de apoio e o guarda-corpo ao seu suporte.
- Os guinchos de elevação para acionamento manual devem ter dispositivo que impeça o retrocesso do tambor para catraca, ser acionado por meio de alavancas, manivelas ou



automaticamente, na subida e na descida do andaime; possuir segunda trava de segurança para catraca; e ser dotado da capa de proteção da catraca.

- A largura mínima útil da plataforma de trabalho dos andaimes suspensos deve ser de sessenta e cinco centímetros.
- A largura máxima útil da plataforma de trabalho dos andaimes suspensos, quando utilizado um guincho em cada armação, deve ser de noventa centímetros.
- Os estrados dos andaimes suspensos mecânicos podem ter comprimento máximo de 8,00 (oito metros).

4.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- Capacete de segurança com jugular;
- Calçado de Segurança;
- Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em “y”, e absorvedor de energia
- Óculos de Segurança;
- Trava quedas

Obs.: A Segurança do Trabalho reserva o direito de exigir outros EPIs, caso necessidade.

4.2 CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- Trabalhador não possuir a devida anuência para realizar trabalho em altura
- Trabalhador sem a devida qualificação para o trabalho em altura (treinado)
- Trabalhador sem condições físicas, mentais e psicossociais (ASO)
- Ausência de sistema e pontos de ancoragem adequados.
- Ausência de supervisão
- Ausência de EPI adequado
- Falta de inspeção rotineira do EPI e do sistema de ancoragem
- Ausência de isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho
- Condições meteorológicas adversas (ventos fortes, chuva, calor excessivo)
- Não observância a riscos adicionais e/ou às demais normas de segurança

5. RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÕES

- Os trabalhos em altura só poderão ser executados por empregados devidamente treinados
 - A contratada deverá comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).
 - Antes de iniciar as atividades de trabalho em altura, devem ser verificadas as condições gerais dos andaimes (amarrações, estaios, pranchões, prumo, nível, entre outros), recuperando danos ou alterações causados por chuvas, ventos, vibração de equipamento, ação predatória, entre outras.
 - O responsável da contratada pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado; A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a



serem atendidos para a execução dos trabalhos; as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR; e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

- Cabe a empresa contratada a responsabilidade de fornecer somente Equipamentos de Proteção Individual em perfeito estado aos seus trabalhadores.
- Cabe a empresa contratada realizar Análise de Risco e Permissão de Trabalho.
- Inspecionar sempre o cinto de segurança antes de usá-lo, verificando principalmente os talabartes e as presilhas.

Obs.: O não cumprimento deste procedimento implicará em uma alerta de segurança para o(s) trabalhador(es) podendo ser aplicada para o solicitante do serviço.

Diretoria de Gestão de Pessoas – Segurança do Trabalho
IFRS – Campus Porto Alegre